



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1329 | Terça-feira, 24 de Março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação
Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Danielle Pedrosa D. Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Secretário Municipal de Trabalho - Interino

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Israel Silveira Paniago
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato.....	06
Conselho	07
Conselho Municipal de Transporte - CMT	07
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	07
Secretarias	11
Secretaria Municipal de Economia	11
Gabinete	11
Portaria.....	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	12
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	12
Extrato de Contrato.....	12
Extrato de Termo Aditivo.....	13
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	14
Portaria.....	14
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	15
Procedimento Administrativo	15
Processo Administrativo.....	15
Corregedoria Geral do Município	15
Gabinete	15
Portaria.....	15
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	15
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	15
Portaria.....	15
Procedimento Administrativo	16
Extrato.....	16
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	16
Portaria.....	16
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	17
Processos Licitatórios.....	17
Secretaria de Gestão de Pessoas	17
Portarias.....	17

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.872 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.906 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.913 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.958 de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.979 de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.065 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.112 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.129 de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.135 de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.196 de 04 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.206 de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.255 de 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.259 de 01 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.271 de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.314 de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.645 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.740 de 29 de janeiro de 2026;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.764 de 09 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.814 de 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.840 de 10 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.860 de 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.864 de 23 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Saúde	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto de Atenção Primária	GDA-3	1
1.3 Secretário Adjunto de Atenção Secundária	GDA-3	1
1.4 Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde	GDA-3	1
1.5 Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar e Complexo Regulador	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica	GDA-3	1
1.7 Secretário Adjunto de Saúde Bucal	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	1
1.1 Chefe de Gabinete	GDA-6	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	3
1.3 Assessor Especial de Planejamento e Gestão Estratégica	GDA-6	1
1.4 Assessor Técnico do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá	GDA-7	1
1.5 Auditor Geral da Secretaria Municipal de Saúde	GDA-7	1
1.6 Ouvidor Geral do SUS	GDA-7	1
1.7 Assessor Técnico	GDA-7	4
1.8 Assessor de Controle Interno	GDA-8	1
1.9 Assessor de Comunicação	GDA-8	1
1.10 Assessor	GDA-8	1
1.11 Assistente	GDA-9	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor de Aquisições e Contratos		
1.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
1.1.1.1 Gerente de Cotação	GDA-9	1
1.2 Coordenador Técnico de Contratos	GDA-7	1
1.3 Diretor Técnico Financeiro, Orçamentário e Contábil		
1.3.1 Coordenador Técnico Orçamentário	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico Financeiro	GDA-7	1
1.3.4 Coordenador Técnico Contábil	GDA-7	1
1.5 Diretor de Patrimônio, Obras e Serviços		
1.5.1 Coordenador Técnico de Obras	GDA-7	1
1.5.1.1 Gerente de Manutenção	GDA-9	1
1.5.1.3 Gerente de Projetos	GDA-9	1
1.5.2 Coordenador Técnico de Patrimônio	GDA-7	1
1.5.2.1 Gerente de Bens Moveis e Material de Consumo	GDA-9	1
1.5.2.2 Gerente de Bens Imóveis	GDA-9	1
1.5.3 Coordenador Técnico de Serviços	GDA-7	1
1.5.3.1 Gerente de Transportes	GDA-9	1
1.5.3.2 Gerente de Serviços Gerais	GDA-9	1

1.5.4 Coordenador Técnico de TI	GDA-7	1
1.6 Diretor de Gestão de Pessoas		
1.6.1 Coordenador de Provimento e Remoção	GDA-8	1
1.6.1.1 Gerente de Desenvolvimento Funcional e Aposentadoria	GDA-9	1
1.6.1.2 Gerente de Educação Permanente	GDA-9	1
1.6.1.3 Gerente de Saúde do Trabalhador e Qualidade de Vida	GDA-9	1
1.6.3 Coordenador de Folha de Pagamento	GDA-8	1
1.6.3.1 Gerente de Folha de Pagamento	GDA-9	1
1.6.3.2 Gerente de Gestão de Frequência	GDA-9	1
1.7 Diretor de Atenção Primária		
1.7.1 Coordenador Técnico de Atenção Primárias	GDA-7	1
1.7.2 Coordenador Regional Norte	GDA-8	1
1.7.3 Coordenador Regional Sul	GDA-8	1
1.7.4 Coordenador Regional Leste	GDA-8	1
1.7.5 Coordenador Regional Oeste	GDA-8	1
1.7.6 Coordenador Regional Rural/ Móvel	GDA-8	1
1.8 Diretor de Saúde Bucal		
1.8.1 Coordenador Técnico de Saúde Bucal	GDA-7	1
1.8.1.1 Gerente de Saúde Bucal/ Primária	GDA-9	1
1.8.1.2 Gerente de Saúde Bucal/ Secundária	GDA-9	1
1.8.3 Gerente de Saúde Bucal/ Terciária	GDA-9	1
1.9 Diretor de Atenção Secundária		
1.9.1 Coordenador Técnico da Policlínica do Pedra 90	GDA-7	1
1.9.2 Coordenador Técnico da UPA NORTE	GDA-7	1
1.9.3 Coordenador Técnico da UPA SUL	GDA-7	1
1.9.4 Coordenador Técnico da UPA OESTE	GDA-7	1
1.9.5 Coordenador Técnico da UPA LESTE	GDA-7	1
1.10.1 Diretor Administrativo do HPSMC		
1.10.2 Diretor HPSMC		
1.10.2.1 Coordenador Técnico Administrativo e Apoio Diagnostico	GDA-7	1
1.10.2.2 Gerente de Apoio Logístico e Diagnostico	GDA-9	1
1.10.3 Coordenador Técnico de Assistência	GDA-7	1
1.10.3.1 Gerente Atendimento Terapêutico	GDA-9	1
1.10.3 Coordenador Técnico de Enfermagem	GDA-7	1
1.11 Diretor de Regulação, Avaliação e Controle		
1.11.1 Coordenador de Regulação	GDA-8	1
1.11.1.1 Gerente do Sistema de Regulação	GDA-9	1
1.11.1.2 Gerente de Regulação Eletiva	GDA-9	1
1.11.2 Coordenador de Controle e Avaliação	GDA-8	1
1.11.2.1 Gerente de Controle e Avaliação Ambulatorial	GDA-9	1
1.11.2.2 Gerente de Controle e Avaliação Hospitalar	GDA-9	1
1.12 Diretor de Atenção Especializada		
1.12.1 Coordenador Técnico do EMAD	GDA-7	1
1.12.2 Coordenador Técnico do CMI	GDA-7	1
1.12.3 Coordenador de Atenção Especializada	GDA-8	1
1.12.4 Coordenador Centro de Especialidades Médicas CEM	GDA-8	1
1.12.5 Coordenador Centro de Especialidades Médicas Coxipó CEM	GDA-8	1
1.12.6 Coordenador de Serviços Especializados /IST	GDA-8	1
1.12.7 Coordenador do SAE	GDA-8	1
1.12.8 Coordenador de Reabilitação	GDA-8	1



1.12.9 Coordenador do Laboratório Central de Cuiabá LACEC	GDA-8	1
1.13 Diretor da Saúde Mental	GDA-6	1
1.13.1 Coordenador de Saúde Mental	GDA-8	1
1.13.1.1 Gerente CAPS AD	GDA-9	1
1.13.2 Gerente CAPS CPA IV	GDA-9	1
1.13.3 Gerente CAPS CPA II	GDA-9	1
1.13.4 Gerente de Residências Terapêuticas	GDA-9	1
1.14 Diretor de Vigilância em Saúde	GDA-6	1
1.14.1 Coordenador de Vigilância Sanitária	GDA-8	1
1.14.1.1 Gerente de Fiscalização	GDA-9	1
1.14.1.2 Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços	GDA-9	1
1.14.2 Coordenador de Vigilância Epidemiológica	GDA-8	1
1.14.2.1 Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	GDA-9	1
1.14.2.2 Gerente de Vigilância de Nascimentos e Óbitos	GDA-9	1
1.14.3 Coordenador Vigilância em Zoonoses	GDA-8	1
1.14.3.1 Gerente de Vigilância de Endemias e Animais Sinantrópicos	GDA-9	1
1.14.4 Coordenador de Distribuição de Medicamentos e Insumos	GDA-8	1
1.15 Diretor de Assistência Farmacêutica	GDA-6	1
TOTAL		111

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de março de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.837 DE 09 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 12.420.109,20 (Doze Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil e Cento e Nove Reais e Vinte Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
20	02101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	12.420.109,20
Total		12.420.109,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 09 DE MARÇO DE 2026

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PADE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	12.420.109,20	
TOTAL									12.420.109,20

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	368	0003	2480	DESPESAS DECORRENTES DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015001001000	12.420.109,20
TOTAL								12.420.109,20

DECRETO Nº 11.854 DE 20 DE MARÇO 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.359 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

- CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 574 de 11 de setembro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.386 de 17 de outubro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.394 de 21 de outubro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.495 de 24 de novembro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.527 de 02 de dezembro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.653 de 30 de dezembro de 2025;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.703 de 06 de janeiro de 2026;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.734 de 23 de janeiro de 2026;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.747 de 30 de janeiro de 2026;
- CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 11.804 de 02 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 11.359 de 08 de outubro de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Educação	GDA-1	1
1.2 Secretário Municipal de Esporte e Lazer	GDA-1	1
1.3 Secretário Municipal de Cultura	GDA-1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	GDA-3	1
2.2 Secretário Adjunto de Projeto Esportivo e Educacional	GDA-3	1
2.3 Secretário Adjunto de Esportes de Atividades de Rua	GDA-3	1
2.4 Secretário Adjunto Educacional e Cultura Popular	GDA-3	1
2.5 Secretário Adjunto de Obras Públicas da Educação	GDA-3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA-5	3
3.2 Assessor Executivo Núcleo de Música	GDA-5	1
3.3 Assessor Especial	GDA-6	3
3.4 Assessor Especial de Festivais e Eventos	GDA-6	1
3.5. Assessor Técnico	GDA-7	6
3.6 Assessor Técnico de Transparência e Prestação de Contas Sociais	GDA-7	1
3.7 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA-7	1
3.8. Assessor Técnico Educacional e Cultural	GDA-7	1
3.9 Assessor Técnico de Educação Bucal	GDA-7	1
3.10 Ouvidor	GDA-7	1



IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1 Diretor Administrativo	GDA-6	1
4.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
4.1.2 Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA-7	1
4.1.3 Coordenador de Transporte	GDA-8	1
4.2 Diretor Técnico Financeiro	GDA-5	1
4.2.1 Coordenador Técnico de Contabilidade	GDA-7	1
4.2.2 Coordenador Técnico de Prestação de Contas	GDA-7	1
4.2.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento	GDA-7	1
4.3 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA-6	1
4.3.1 Coordenador Técnico de Apoio Especializado	GDA-7	1
4.3.2 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas e Carreira	GDA-7	1
4.3.3 Coordenador Técnico de Bem-Estar	GDA-7	1
4.3.4 Coordenador Técnico de Infraestrutura	GDA-7	1
4.5 Diretor de Gestão de Cultura	GDA-6	1
4.5.1 Coordenador Técnico Jurídico	GDA-7	1
4.5.2 Coordenador Técnico de Processos	GDA-7	1
4.6 Diretor de Gestão de Esporte	GDA-6	1
4.6.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
V. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
5.1 Diretor de Ensino	GDA-6	1
5.1.1 Coordenador Técnico de Educação Infantil	GDA-7	1
5.1.2 Coordenador Técnico de Educação Especial	GDA-7	1
5.1.3 Coordenador Técnico de Formação e Currículo	GDA-7	1
5.1.4 Coordenador Técnico de Programas e Projetos	GDA-7	1
5.1.5 Coordenador Técnico de Ensino Fundamental	GDA-7	1
5.2 Diretor Geral de Redes	GDA-6	1
5.2.1 Coordenador de Microplanejamento	GDA-8	1
5.2.2 Coordenador de Informação e Estatística	GDA-8	1
5.2.3 Coordenador de Gestão e Legislação	GDA-8	1
5.3 Diretor Técnico de Projetos e Parcerias	GDA-5	1
5.3.1 Coordenador Técnico de Descentralização Cultural	GDA-7	1
5.4 Diretor Técnico de Planejamento e Monitoramento	GDA-5	1
5.5 Diretor Técnico e Infraestrutura Esportiva	GDA-5	1
5.5.1 Coordenador Técnico de Operação das Unidades Esportivas	GDA-7	1
5.6 Diretor Técnico de Execução, Fomento e Eventos Esportivos	GDA-5	1
5.6.1 Diretor de Esportes Saúde e Lazer	GDA-6	1
5.7 Diretor Técnico de Cooperação e Parcerias Institucionais	GDA-5	1
5.7.1 Coordenador Técnico de Parcerias Institucionais	GDA-7	1
5.7.2 Coordenador Técnico de Projetos Esportivos	GDA-7	1
TOTAL		65

Art. 2º Fica autorizado a reedição do 11.359 de 08 de outubro de 2025, de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de março de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.870 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 61.377.599,63 (Sessenta e Hum Milhões e Trezentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Tres Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
38	16601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE	61.377.599,63
Total			61.377.599,63

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, DE 24 DE MARÇO DE 2026

ABILIO BRUNINI
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	122	0036	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319011	016000000601	25.793.404,36
10	302	0033	2441	CONCEDER BENEFICIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	S	339048	016000000603	5.442.898,76
10	122	0036	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319004	016000000601	5.252.044,22
10	122	0036	2407	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	S	319013	016000000601	2.889.252,29
10	302	0033	2441	CONCEDER BENEFICIO PRÊMIO SAÚDE CUIABÁ AOS SERVIDORES DA SMS	S	339048	016210000000	22.000.000,00
TOTAL								61.377.599,63

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:16601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
10	302	0033	2467	EXECUTAR O REPASSE DE PRODUÇÃO DO FAEC (PROCEDIMENTOS)	S	339039	016000000603	5.442.898,76
10	302	0033	2468	EXECUTAR O PROGRAMA ESTADUAL DE CIRURGIAS ELETIVAS (CIRURGIAS)	S	339039	016210000000	2.000.000,00
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016000000603	9.000.000,00
10	301	0032	2463	IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS	S	339039	016000000600	4.000.000,00
10	302	0033	2382	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./ S.I.H. E FORTALECER A REGUL	S	339039	016210000000	20.000.000,00



10	302	0033	2455	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO	S	339039	016000000603	10.934.700,87
				ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA				
10	302	0033	2383	FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	S	339039	016000000603	2.000.000,00
				PREVISTOS NO PLANO DA REDE DE URGÊNCIA DA BAIXADA				
10	302	0033	2443	ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E	S	339030	016000000603	8.000.000,00
				TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS E INSUMOS				
TOTAL								61.377.599,63

DECRETO Nº 11.871 DE 24 DE MARÇO DE 2026.**ALTERA O DECRETO Nº 10.887 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto a **lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.924 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.943 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.954 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.959 de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.988 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.997 de 06 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.008 de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.049 de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.052 de 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.054 de 13 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.063 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.092 de 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.094 de 01 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 11.114 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.126 de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.139 de 15 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.149 de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.154 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.167 de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.202 de 11 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11. 207 de 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.226 de 22 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.239 de 27 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.268 de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.289 de 12 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 11.312 de 19 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.324 de 19 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.366 de 10 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.387 de 17 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.410 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.454 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.485 de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.644 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.702 de 06 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.708 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.721 de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.727 de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.736 de 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.739 de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.752 de 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.760 de 04 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.778 de 11 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.799 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.805 de 03 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.812 de 04 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.828 de 09 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.859 de 20 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.863 de 23 de março de 2026

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	GDA-1	1
2. Secretário Municipal de Relações Institucionais	GDA-1	1
3. Secretário Municipal de Defesa Civil	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA-2	1
1.2 Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA-2	1
1.3 Secretário Adjunto de Governo	GDA-3	1
1.4 Secretário Adjunto de Cerimonial	GDA-3	1
1.5 Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Monitoramento e Estatística	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	8
1.2 Assessor Executivo de Comunicação	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial	GDA-6	18
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	28
1.5 Assessor	GDA-8	14
1.6 Assistente	GDA-9	5
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
1.2.1 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.2.2 Coordenador de Educação e Combate aos Maus-Tratos	GDA-8	1
1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA-9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Assuntos Legislativos	GDA-4	1
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA-6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA-7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA-7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA-7	1
1.3. Diretor de Cerimonial	GDA-6	1
1.4 Diretor Operacional	GDA-6	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA-7	1
1.5 Diretor de Resposta e Reconstrução	GDA-6	1
1.5.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA-8	1
1.6.1 Coordenador da Junta Militar	GDA-8	1
2.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama	GDA-4	1
3.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA-5	1
4.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA-8	1



5.0 Diretor Técnico de Defesa Civil	GDA-5	1
6.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA-5	1
6.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA-7	1
6.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA-7	1
6.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA-7	1
6.4 Coordenador Técnico de Relações Comunitárias	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS		108

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.887 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **23 de março de 2026**.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 471/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARIA EDUARDA DA SILVA REIS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Educação e Combate aos Maus-Tratos, Simbologia GDA-8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de **17/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 478/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JOAO ANTONIO MACEDO MANGABEIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente do Sistema de Regulação, Simbologia GDA-9, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **18/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 479/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GRACIELA CRISTINE OYAMADA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente do Sistema de Regulação, Simbologia GDA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **18/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 488/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 375/2026, **NOMEAR, PEDRO ROSA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de **02/03/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1314 de 4 de março de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 489/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 393/2026, **NOMEAR, ROMARIO ANTONIO DE VARROS DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor HPSMC, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **04/03/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1314 de 04 de março de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 490/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 399/2026, **RETIFICAR**, o ATO GP Nº 393/2026, referente a **NOMEAR, ROMARIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA**, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor HPSMC, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/03/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1314 – Suplemento, de 4 de março de 2026. Onde se lê: **ROMARIO ANTONIO DE VARROS DE SOUSA**, Leia-se: **ROMARIO ANTONIO DE BARROS DE SOUSA**. Publicado na Gazeta Municipal Nº 1316 de 06 de março de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 492/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, GLAUCIA BISPO CAMARA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Pagamento e Benefício, Simbologia GDA-7, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de **04/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 493/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ROSECLER XAVIER VIANA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Apoio Especializado, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de **04/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 497/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, MARYSTELA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de **13/03/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



ATO GP Nº 498/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SIMEIR ALVES PENHA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 20/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 507/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, VINICIOS ASFURI ARAUJO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 23/03/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 514/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 503/2026, referente a EXONERAR, CLEYTON EDUARDO SILVA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23/03/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1328 de 23 de março de 2026.

Onde se lê: a partir de 23/03/2026

Leia-se: a partir de 01/04/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 515/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 504/2026, referente a EXONERAR, LETICIA ALVES ANDRADE, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23/03/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1328 de 23 de março de 2026.

Onde se lê: a partir de 23/03/2026

Leia-se: a partir de 01/04/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 516/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 505/2026, referente a NOMEAR, CLEYTON EDUARDO SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23/03/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1328 de 23 de março de 2026.

Onde se lê: a partir de 23/03/2026

Leia-se: a partir de 01/04/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 517/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR, o ATO GP Nº 506/2026, referente a NOMEAR, LETICIA ALVES ANDRADE, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 23/03/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1328 de 23 de março de 2026.

Onde se lê: a partir de 23/03/2026

Leia-se: a partir de 01/04/2026

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de março de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Transporte - CMT

**Conselho Municipal de Transporte - CMT -
Presidência - Notificação**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 19/02/2026

EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PREVISTAS EM ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO). MÚLTIPAS OMISSÕES CONSOLIDADAS EM UM ÚNICO AUTO. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. DESCUMPRIMENTO PARCIAL NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL INSANÁVEL. NULIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração nº 89198, lavrado por suposta não realização de tres viagens previstas em OSO. II – A legislação aplicável prevê enquadramento específico para descumprimento de viagem, não autorizando a subsunção de múltiplas omissões em um único auto de infração. III – Cada viagem constitui conduta autônoma, passível de individualização para correta aplicação de penalidade; a consolidação de múltiplas condutas inviabiliza a tipificação e a individualização das penas. IV – Ausência de base legal objetiva para manutenção do auto, configurando vício material insanável. V – Decisão que cancela o Auto de Infração e determina o arquivamento do feito. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.048.212-2024-1- SIGED 0181717/2025, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento:19/02/2026, 2ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81897, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A" – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.056.271/2025/MVP 042.461/2024 Relator. Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 11/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 81899, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A" – A Recorrente apresenta alegação e fundamentos que justificam a anulação do auto de infração. III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.056.231/2025/MVP 042.459/2024



Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 11/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81934**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.042.467/2024-1**, SIGED n.º: **056273/2025**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **11/03/2026**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 81896**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.042.462/2024-1**, SIGED n.º: **056270/2025**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: **11/03/2026**, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO (2ª INSTÂNCIA) – RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. – SIGED: 00000.0.056269/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO (AIT) Nº 81937 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPOSTA OMISSÃO DE VIAGEM / DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO Nº 160924) – MULTA (R\$ 826,00) – ADMISSIBILIDADE: TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS; RECURSO CONHECIDO (ART. 48, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.214/2004) – EFEITO SUSPENSIVO: EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA (ART. 64 DO DECRETO Nº 4.214/2004), TODAVIA INAPLICABILIDADE/INEXIGIBILIDADE PRÁTICA NO CASO CONCRETO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/LANÇAMENTO DO DÉBITO, POR AUSÊNCIA DE UTILIDADE IMEDIATA – PRELIMINARES: REJEITADAS; DESNECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO O AIT DELIMITA OS ELEMENTOS ESSENCIAIS (OSO, TABELA, HORÁRIOS E DESCRIÇÃO DO FATO) – PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRAZO PARA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO): NÃO CONHECIDA; INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO OBJETIVO NAS DATAS DOS AUTOS E, AINDA QUE HOUVESSE, TRATAR-SE-IA DE PRAZO IMPRÓPRIO, SEM NULIDADE SEM PREJUÍZO (PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS; PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – MÉRITO: ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO; A CONDUTA DESCRITA (DESCUMPRIMENTO DE OSO) NÃO SE AMOLDA AO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO, SENDO VEDADA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA/ANALOGIA IN MALAM PARTE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA ADMINISTRATIVA; VIOLAÇÃO À TIPICIDADE E À ESTRITA LEGALIDADE – CONSEQUÊNCIA: RECONHECIDA DE OFÍCIO A NULIDADE ABSOLUTA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA PENALIDADE DELE DECORRENTE; DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE.. SIGED 00000.0.056269-2025 AIT 81937 – 1ª TURMA JULGADORA – CMT – RELATOR: IGOR FERREIRA LEITE – 11-03-2026.

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO (2ª INSTÂNCIA) – RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. – SIGED: 00000.0.056262/2025 – AUTO DE INFRAÇÃO (AIT) Nº 81898 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPOSTA OMISSÃO DE VIAGEM / DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO Nº 160924) – MULTA (R\$ 826,00) – ADMISSIBILIDADE: TEMPESTIVIDADE E REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS; RECURSO CONHECIDO (ART. 48, § 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.214/2004) – EFEITO SUSPENSIVO: EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA (ART. 64 DO DECRETO Nº 4.214/2004), TODAVIA INAPLICABILIDADE/INEXIGIBILIDADE PRÁTICA NO CASO CONCRETO ANTES DA CONSTITUIÇÃO/LANÇAMENTO DO DÉBITO, POR AUSÊNCIA DE UTILIDADE IMEDIATA – PRELIMINARES: REJEITADAS; DESNECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANDO O AIT DELIMITA OS ELEMENTOS ESSENCIAIS (OSO, TABELA, HORÁRIOS E DESCRIÇÃO DO FATO) – PREJUDICIAL DE MÉRITO (PRAZO PARA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO): NÃO CONHECIDA; INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO OBJETIVO NAS DATAS DOS AUTOS E, AINDA QUE HOUVESSE, TRATAR-SE-IA DE PRAZO IMPRÓPRIO, SEM NULIDADE SEM PREJUÍZO (PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS; PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – MÉRITO: ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO; A CONDUTA DESCRITA (DESCUMPRIMENTO DE OSO) NÃO SE AMOLDA AO DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO, SENDO VEDADA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA/ANALOGIA IN MALAM PARTE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA ADMINISTRATIVA; VIOLAÇÃO À TIPICIDADE E À ESTRITA LEGALIDADE – CONSEQUÊNCIA: RECONHECIDA DE OFÍCIO A NULIDADE ABSOLUTA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA PENALIDADE DELE DECORRENTE; DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM AS ANOTAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE PRAXE.. SIGED 00000.0.056262-2025 AIT 81898 – 1ª TURMA JULGADORA – CMT – RELATOR: IGOR FERREIRA LEITE – 11-03-2026.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$

250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por "descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria" para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de atuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.042.456/2024-1 SIGED 056257/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 81926.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, "A"; "Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código "e" – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por "descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria" para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de atuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. **RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.042.454/2024-1 SIGED 056251/2025 - AUTO DE INFRAÇÃO N. 82928.**

EMENTA: CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – 1ª TURMA JULGADORA – RECURSO ADMINISTRATIVO EM 2ª INSTÂNCIA – RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. – SIGED Nº 00000.0.063463/2025 – PROCESSO Nº 00.039.021/2024-1 – AIT Nº 89180 – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – INFRAÇÃO OPERACIONAL – AUSÊNCIA DE EXIBIÇÃO DE ITINERÁRIO/IDENTIFICAÇÃO LATERAL DIREITA – MULTA DE 50 (CINQUENTA) UFIR – LEI MUNICIPAL Nº 4.406/2003, ART. 1º C/C ART. 3º – ADMISSIBILIDADE: RECURSO TEMPESTIVO E FORMALMENTE REGULAR; CONHECIDO – PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE "CIENTE DO PREPOSTO" (ART. 61, VIII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.214/2004): REJEITADA – INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA EXERCIDOS – PREJUDICIAL DE MÉRITO (ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 – PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PARA REMESSA/NOTIFICAÇÃO): AFASTADA – INEXISTÊNCIA DE EXTRAPOLAÇÃO COMPROVADA E, AINDA QUE HOUVESSE, PRAZO DE NATUREZA ORDINATÓRIA, SEM NULIDADE SEM PREJUÍZO (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – MÉRITO: PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – ÔNUS DA RECORRENTE DE INFIRMAR A CONSTATAÇÃO FISCALIZATÓRIA – ALEGAÇÃO GÊNICA DE FALHA OPERACIONAL ("ITINERÁRIO DESLIGADO") SEM LASTRO PROBATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE DEVER JURÍDICO DE ADVERTÊNCIA PRÉVIA COMO CONDIÇÃO DE VALIDADE DO AUTO – PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.766/2013: INVIÁVEL, AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DE ERRO DE SUBSUNÇÃO OU INCOMPATIBILIDADE NORMATIVA – RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO – MANUTENÇÃO DA PENALIDADE E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SIGED 00000.0.063463-2025 AIT 89180 – 1ª TURMA JULGADORA – CMT – RELATOR: IGOR FERREIRA LEITE – 11-03-2026.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013. "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento **de ordem administrativa própria**, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESSÃO DE 11/03/2026 - PROCESSO Nº 00.042.463/2024-1 – SIGED 00000.0.056237/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81895

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, "A"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013. "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento **de ordem administrativa própria**, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESSÃO DE 11/03/2026 - PROCESSO Nº 00.042.458/2024-1 – SIGED 00000.0.056234/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81900.

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 11/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSTO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 83432, LAVRADO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA NA OSO 260724, tabela I. I - Alegações de nulidade por suposta ausência de prazo para defesa, vícios de notificação e erro de enquadramento. II - Não comprovação dos fatos alegados. III - Notificação regularmente expedida, com defesa apresentada tempestivamente. IV- Fiscalização presencial que constatou a ausência do veículo no horário programado. V- Presunção de legitimidade do ato administrativo mantida, ante a inexistência de prova capaz de afastá-la. VI - Recurso não provido. Decisão mantida, com valor da penalidade R\$ 826,00. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.034.919/2024-1, SÍGED Nº 063.498/2025-Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSTO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81284, LAVRADO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE VIAGEM PREVISTA NA OSO, tabelas 04 e 06. I - Alegações de nulidade por suposta ausência de prazo para defesa, vícios de notificação e erro de enquadramento. II - Não comprovação dos fatos alegados. III - Notificação regularmente expedida, com defesa apresentada tempestivamente. IV- Fiscalização presencial que constatou a ausência do veículo no horário programado. V- Presunção de legitimidade do ato administrativo mantida, ante a inexistência de prova capaz de afastá-la. VI - Recurso não provido. Decisão mantida, com valor da penalidade R\$ 826,00. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.034.975/2024-1, SÍGED Nº 063.461/2025-Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora)

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 11/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM PREVISTO NA ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.778/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066244/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM PREVISTO NA ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.774/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066245/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.728/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066243/2025, Relatora: RONEIDE SOUZA BRAGA, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.780/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066246/2025, Relatora: RONEIDE SOUZA BRAGA, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS

PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.755/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066247/2025, Relatora: GÉSSICA MAIARA BORGES DE FREITAS, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.761/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066248/2025, Relatora: GÉSSICA MAIARA BORGES DE FREITAS, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.770/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066251/2025, Relatora: JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.768/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066249/2025, Relatora: JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.702/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066239/2025, Relatora: JEAN CALOS PALMA DE ARRUDA FERREIRA, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. VIAGEM NÃO REALIZADA, CONCESSIONÁRIA NÃO ENVIOU ÔNIBUS PARA REALIZAR A VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL - OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: 00.039.771/2024-1 / SÍGED nº 00000.0.066253/2025, Relatora: JEAN CALOS PALMA DE ARRUDA FERREIRA, Voto Divergente: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 11/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Sessão do dia 16/03/2026

EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - nº 81281, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por violação do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 - Descumprimento de Ordem de Serviço Operacional. A Recorrente não apresenta provas de que as viagens referentes Ordem de Serviço Operacional foram efetivamente realizadas, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.034.923/2024-1, SÍGED 063501/2025 Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).



EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). AUSÊNCIA DE PLACA/PREFIXO E CIÊNCIA DO PREPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 COMO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº **81943**, alegando nulidade formal (ausência de placa/prefixo e ciência do preposto), além de prescrição e equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II – Rejeição das preliminares, por inexistência de prejuízo ao exercício da ampla defesa, sendo inviável exigir identificação de placa/prefixo quando a própria infração consiste na ausência de veículo/viagem no horário previsto, reputando-se suficiente a individualização por OSO, linha e horário. III – Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004 como prazo prescricional, por tratar-se de prazo administrativo/procedimental, sem efeito automático de extinção do direito sancionatório. IV – Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº **81943**, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.042.494/2024-1- SIGED 0.56154/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). AUSÊNCIA DE PLACA/PREFIXO E CIÊNCIA DO PREPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 COMO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº **81777**, alegando nulidade formal (ausência de placa/prefixo e ciência do preposto), além de prescrição e equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II – Rejeição das preliminares, por inexistência de prejuízo ao exercício da ampla defesa, sendo inviável exigir identificação de placa/prefixo quando a própria infração consiste na ausência de veículo/viagem no horário previsto, reputando-se suficiente a individualização por OSO, linha e horário. III – Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004 como prazo prescricional, por tratar-se de prazo administrativo/procedimental, sem efeito automático de extinção do direito sancionatório. IV – Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº **81777**, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.033.630/2024-1- SIGED 064840/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **81279**, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por **violação** do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – Descumprimento de Ordem de Serviço Operacional. A Recorrente não apresenta provas de que as viagens referentes Ordem de Serviço Operacional foram efetivamente realizadas, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.034.934/2024-1, SIGED 063483/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: VOTO DIVERGENTE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº **89178**, no valor R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por **violação** do artigo 1º inciso II, cc anexo I, Grupo V, código A. da Lei Municipal 5766/2013 – Descumprimento de Ordem de Serviço Operacional. A Recorrente não apresenta provas de que as viagens referentes Ordem de Serviço Operacional foram efetivamente realizadas, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.039.025/2024-1, SIGED 063472/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NOTIFICAÇÃO NÃO CUMPRIDA, RISCO A SEGURANÇA DO PASSAGEIRO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo MVP n.º: **00.042.396/2024-1 / SIGED nº 00000.0.060929/2025, Relator: SAMUEL BARREM DA**

SILVA, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). AUSÊNCIA DE PLACA/PREFIXO E CIÊNCIA DO PREPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 COMO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº 4090, alegando nulidade formal (ausência de placa/prefixo e ciência do preposto), além de prescrição e equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II – Rejeição das preliminares, por inexistência de prejuízo ao exercício da ampla defesa, sendo inviável exigir identificação de placa/prefixo quando a própria infração consiste na ausência de veículo/viagem no horário previsto, reputando-se suficiente a individualização por OSO, linha e horário. III – Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004 como prazo prescricional, por tratar-se de prazo administrativo/procedimental, sem efeito automático de extinção do direito sancionatório. IV – Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 4090, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.030.515/2024-1, SIGED 064846/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM EM ORDEM DE SERVIÇO (OSO). AUSÊNCIA DE PLACA/PREFIXO E CIÊNCIA DO PREPOSTO. IMPROCEDÊNCIA. INFRAÇÃO CONSISTENTE NA NÃO REALIZAÇÃO DA VIAGEM. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO. PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 45, §3º, DO DECRETO Nº 4.214/2004 COMO PRAZO PRESCRICIONAL. ERRO DE ENQUADRAMENTO. NULIDADE RELATIVA SANÁVEL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. I – Recurso administrativo interposto pela autuada contra Auto de Infração de Transporte nº 4088, alegando nulidade formal (ausência de placa/prefixo e ciência do preposto), além de prescrição e equívoco no enquadramento legal e no valor da multa. II – Rejeição das preliminares, por inexistência de prejuízo ao exercício da ampla defesa, sendo inviável exigir identificação de placa/prefixo quando a própria infração consiste na ausência de veículo/viagem no horário previsto, reputando-se suficiente a individualização por OSO, linha e horário. III – Inaplicabilidade do art. 45, §3º, do Decreto nº 4.214/2004 como prazo prescricional, por tratar-se de prazo administrativo/procedimental, sem efeito automático de extinção do direito sancionatório. IV – Reconhecimento de erro de enquadramento no Auto de Infração nº 4088, configurando nulidade relativa sanável, com correção pela instância revisora, aplicando-se o tipo específico (Grupo III – Código “E”) por força do princípio da especialidade, com adequação do valor da penalidade para R\$ 250,00, mantida, no mais, a procedência do auto ante a ausência de contraprova da realização da viagem. IV – Decisão mantida, com adequação do enquadramento e do valor da penalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.030.519/2024-1, SIGED 064844/2025** Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/03/2026, 2ª Turma Julgadora).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18/03/2026

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, “A”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – **Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013.** “Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMU.” Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESSÃO DE 18/03/2026 - PROCESSO Nº 00.033.517-2024-1 – SIGED Nº 00000.0.058547/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80649

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO V, “A”; “Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de



reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – **Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013.** “Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU.” Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de **ordem administrativa própria**, tais como: ofício, memorando, despacho, notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA– SESSÃO DE 18/03/2026 - PROCESSO Nº 00.039.786/2024-1 – SIGED Nº 00000.0.066241/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 83013

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. “DEIXAR DE CUMPRIR AVISOS, OFÍCIOS, MEMORANDOS OU ORDENS EMANADAS PELA SMTU.”. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 82977, por infringência A Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo V Código “A” – A Recorrente apresenta fundamentos que justifica a alegação III – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.058540/2025 Relator. Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. “VEÍCULO EM MÁIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE ITENS OBRIGATORIOS COMPROMETENDO A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS NA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT81099, por infringência a Lei nº 1.789/81, Art 56 II c/c art. 58, § 5º código 401 – Decisão Reformada. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00000.0.058554/2025 Relator. Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/03/2026, 1ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA -AUTO DE INFRAÇÃO – TRANSPORTE PÚBLICO – ERRO NO DISPOSITIVO LEGAL – INDICAÇÃO DE DIPLOMA NORMATIVO INCORRETO – VÍCIO NO ENQUADRAMENTO JURÍDICO – COMPROMETIMENTO DA LEGALIDADE DO ATO – NULIDADE – POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO – APLICAÇÃO DA Súmula 473 do STF – RECURSO PROVIDO – CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. O erro na indicação do dispositivo legal aplicável à infração configura vício que compromete o correto enquadramento jurídico da conduta, não podendo ser tratado como mera irregularidade formal. RECURSO PROVIDO para cancelamento do auto de infração. DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 0.033.486/2024-1 SIGED 058532/2025 AUTO DE INFRAÇÃO N. 3405.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5766/13 – ART 1º, ANEXO I, GRUPO III, “A”; “Art. 2º Descumprimento de horário de viagem – Lei Municipal nº 5.766/2013 – Art. 2º c/c Anexo I, Grupo III, código “e” – Tipificação específica – Multa no valor de R\$ 250,00 – Impossibilidade jurídica de enquadramento genérico por “descumprimento de avisos, memorandos ou ordens da Secretaria” para majoração da penalidade – Princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade – Vedação ao bis in idem e ao desvio de finalidade – Nulidade de autuações com enquadramento inadequado – Correção do enquadramento obrigatório. RECURSO PROVIDO – DECISÃO - I TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 18/03/2026 – RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.033.502/2024-1 SIGED 058541/2025- AUTO DE INFRAÇÃO N. 82345.

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 378/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº00000.0.047586/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **KLEYTON GONZAGA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula nº 4854002, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 375/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.047207/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **LUANA ALEXANDRA CASTANHA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPEIOR- APOIO JURIDICO, Matrícula nº 4913238, da Classe A para Classe B, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme a Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de requerimento: **23/03/2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA Nº 371 DE 23 DE MARÇO DE 2026/SMEconomia

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA** no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização ao Contrato nº. 098/2026/PMC, Origem: Adesão Nº. 17/2026, Ata de Registro de Preços nº. 011/2025/SEPLAG, Pregão eletrônico nº. 008/2025/SEPLAG, Processo Administrativo nº. 005.629/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA/SMEconomia, e a EMPRESA J R MACHADO IMP. EXP., inscrita no CNPJ nº. 53.553.859/0001-94, cujo objeto de Aquisição de condicionadores de ar (tipo cassete), tecnologia inverter, incluindo instalação, para atender às demandas do novo Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC da Secretaria Municipal de Economia.

Segue abaixo planilha com os servidores designados para fiscalização do Contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA

GESTOR	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - Matrícula: 4928277
FISCAIS:	DANIELA NUNES DE OLIVEIRA DIAS - Matrícula: 428169 MARIA FERREIRA DA SILVA – Matrícula: 4934459
SUPLENTE	RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA - Matrícula: 4928312

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário adjunto de Gestão -SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº 370/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.046950/2026;



RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, o gozo de férias do servidor **DOUGLIAN NEVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Contador Público Municipal, matrícula funcional nº 4898816, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programada para o período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 373/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.046747/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, o gozo de licença-prêmio do servidor **GILSON PRADO SILVA**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula nº 4866614, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, que estava programada para o período de 02/07/2026 a 31/07/2026, referente ao quinquênio 2015/2020, portaria 212/2026, publicada na GAZ no dia 23/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de março de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026/PMC

ORIGEM: ADESAO Nº 10/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025/SEPLAG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025/SEPLAG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 182158/2025.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 86.729.324/0002-61, REPRESENTADA POR GILMAR FRANCISCO MILAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO (MESAS E PAINEL) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 203.696,72 (DUZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 97 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO;

UNIDADE: 102 – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA;

PROGRAMA DE TRABALHO: 2157 – EXECUTAR AS AÇÕES DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DETALHAMENTO DA DESPESA: 4200 – MOBILIÁRIOS EM GERAL;

DESTINAÇÃO DO RECURSO: 0150000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

NORMAS REGENTES: OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650 DE 17.05.2023, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E, SUPLETIVAMENTE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS E DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 027/2025/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000553/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, REPRESENTADA POR DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.148.070/0001-85, REPRESENTADA POR DAVI ANTONIO NETO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/COZINHA E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 166010081

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.601.24632463 10301003224632463

PROJETO/ATIVIDADE: 2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

DESTINAÇÃO DE RECURSO: 016000000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 806.899,00 (OITOCENTOS E SEIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA.

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066862/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2026

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100162/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 173669/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: CERRADO EDITORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.047.197/0001-45, REPRESENTADA POR FERNANDO RODRIGO DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARADIDÁTICO AUTORAL ESTRUTURADO – COLEÇÃO CONSTRUIR SORRISOS, PARA ATENDER ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COM FOCO NA EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL, ALINHADA À BNCC, AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (DECRETO Nº 6.286/2007), À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL (LEI Nº 14.572/2023) E ÀS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.612.400,00 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA DE CUIABÁ

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE GESTORA 36101 / 601

PROGRAMA/AÇÃO: PROJETO ATIVIDADE: 2033

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 / 33.90.32

FONTE: 500/540/550

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 055/2025 E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100162/2025, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

SIGED 100162/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARADIDÁTICO AUTORAL ESTRUTURADO – COLEÇÃO CONSTRUIR SORRISOS, PARA ATENDER ESTUDANTES E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, COM FOCO NA EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL, ALINHADA À BNCC, AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (DECRETO



Nº 6.286/2007), À POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL (LEI Nº 14.572/2023) E ÀS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO SR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: CERRADO EDITORA E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 25.047.197/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 9.612.400,00 (NOVE MILHÕES SEISCENTOS E DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100162/2025, À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007546/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, REPRESENTADA POR ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO E SEUS ANEXOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU ATÉ O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTROS DE PREÇOS E CHAMADA PÚBLICA, ATUALMENTE EM FASE DE PUBLICAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.921.331,47 (SETE MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2038	3.3.90.30	500/550/552
2420	3.3.90.30	500/550/552

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007546/2026 E À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/PMC

SIGED 007546/2026

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, O SR. AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 38.017.799/0001-00, TENDO COMO REPRESENTANTE LEGAL O SR. ENZO LUCCA UEMURA MEIRA.

VALOR: R\$ 7.921.331,47 (SETE MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OU ATÉ O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTROS DE PREÇOS E CHAMADA PÚBLICA, ATUALMENTE EM FASE DE PUBLICAÇÃO, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007546/2026, À PROPOSTA APRESENTADA PELO CONTRATADO, REGENDO-SE POR SUAS CLÁUSULAS E, EM LEGISLAÇÃO GERAL, PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2026/PMC, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 043226/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.

CONTRATADA: LEGACIES TERCEIRIZAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 09.379.912/0001-90, REPRESENTADA POR DANIELLE DOS SANTOS MARTINS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.043.167,20 (QUATRO MILHÕES, QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
PROJETO ATIVIDADE	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
NATUREZA DESPESA	33.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
FONTE	500	RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO

NORMAS REGENTES: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179881/2025, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/PMC E À PROPOSTA APRESENTADA, REGENDO-SE PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/FUNED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179593/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, REPRESENTADA POR AMAURI MONGE FERNANDES.

CONTRATADA: MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES – EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 00724.394/0001-20, REPRESENTADA POR ROSEMEIRE APARECIDA COSTA SOUSA.

CAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):

1.1.1. REAJUSTE (QUANTITATIVO), CONSISTENTE EM ACRESCEM 6,216080% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2025, CONFORME O ÍNDICE IGP-M.

2.1. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSA DE R\$ 4.224.000,00(QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) PARA R\$ 3.670.828,20 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), CONFORME TABELA ABAIXO:

VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
R\$ 32.000,00	R\$ 33.989,15	9	R\$ 305.902,35	R\$ 3.670.828,20

2.1.1. ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 36.601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROGRAMA/AÇÃO: 2420 E 2038

NATUREZA DA DESPESA: 30.90.30

FONTE: 500, 550 E 552

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 36.601

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROGRAMA/AÇÃO: 2420 E 2038

NATUREZA DA DESPESA: 30.90.30

FONTE: 500, 540, 550 E 552

AMPARO LEGAL: COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 178/PLC/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 65, §8º, DA LEI 8.666/93..

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2025/PMC****ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SEPLAG.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005220/2026****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA REPRESENTADA POR MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON.**CONTRATADA:** BOB SERVICE LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 11.554.619/0001-64 REPRESENTADA POR JOÃO BATISTA PIRES MARTINS.**CAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:****1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):****1.1.1. ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.****2.1. COM A(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DESCRITA(S) NA CLÁUSULA ANTERIOR, O VALOR DA CONTRATAÇÃO PASSARÁ DE R\$ 1.781.544,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) PARA R\$ 2.226.930,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA REAIS).****AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 088/PLC/PGM/2026, AMPARADO LEGALMENTE NOS ARTIGOS 124 INCISO I E 125 DA LEI Nº 14.133/2021.**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 364/2023****ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022/PMC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030683/2026****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, REPRESENTADA POR HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA.**CONTRATADA:** REFEIÇÕES NORTE E SUL LTDA, CNPJ: 97.531.702/0001-33, REPRESENTADA ZAIDE MARIA NECHEL.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO****1.1. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PROMOVER A(S) SEGUINTE(S) ALTERAÇÃO(ÕES) CONTRATUAL (AIS):****1.1.1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE MARÇO DE 2026 ATÉ 20 DE MAIO DE 2027.****AMPARO LEGAL:** COM RESPALDO NO PARECER JURÍDICO Nº 190/PCP/PGM/2026, E AMPARADO LEGALMENTE NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93.**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer****Portaria****PORTARIA Nº 297/2026/GS/SME.CULT.ESP****O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.**RESOLVE:****DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.**- Processo SIGED Nº 153540/2025 – IRENO NILSON RAMOS DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4900047, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 220/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 153627/2025 – ELENIR BATISTA PAULA DA SILVA, TMIE,** matrícula nº 2964485, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 222/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 153759/2025 – NORBERTO CESAR FERRAZ, PROFESSOR,** matrícula nº 2965173, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 225/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154287/2025 – ROSEMARY ALVES MESSIAS, PROFESSOR,** matrícula nº 2965502, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 226/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154338/2025 – ROSEMARY ALVES MESSIAS, PROFESSOR,** matrícula nº 4027578, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 227/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154343/2025 – JEYMESON PETRICK SILVA DE ARAUJO, PROFESSOR,** matrícula nº 4899576, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 228/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154351/2025 – RHYVIANNE ALENCAR BORGES, PROFESSOR,** matrícula nº 4899401, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme**Despacho LP nº 229/2026/AJ/SME.****- Processo SIGED Nº 154367/2025 – DIANA GONÇALVES CASSEANO DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4899152, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 230/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154358/2025 – AMANDA CAROLINA DAS NEVES MIRANDA, PROFESSOR,** matrícula nº 4899146, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 231/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154372/2025 – MARIA MADALENA DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4899582, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 232/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154379/2025 – RAQUEL RAMALHO RAINAT, PROFESSOR,** matrícula nº 4899861, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 233/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154453/2025 – ORLANDO FRANÇA NEVES, TMIE,** matrícula nº 2964050, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 234/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154730/2025 – DEYVISON RONNY DA SILVA LOPES, PROFESSOR,** matrícula nº 4899819, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 235/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154847/2025 – DIOGO JAQUES, TMIE,** matrícula nº 4874524, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 236/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154863/2025 – EVA SANDRA INÁCIO DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4850339, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 237/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 154986/2025 – SIRLEY COSMO DA SILVA REIS, PROFESSOR,** matrícula nº 4852298, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme Despacho LP nº 238/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 155035/2025 – MARISTELA RODRIGUES DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4899581, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 239/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 155213/2025 – CONCEIÇÃO DUARTE DA NOBREGA, TMIE,** matrícula nº 2965008, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 240/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 155384/2025 – SUELY GONÇALVES FARIAS, TNE,** matrícula nº 4023203, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 241/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 155521/2025 – ENEDINO DO CARMO DA SILVA, TMIE,** matrícula nº 2963984, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 243/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 155576/2025 – ANGELA CRISTINA LISBOA COSTA, PROFESSOR,** matrícula nº 2964836, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 244/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 156500/2025 – ADRIANA ALVES ORMONDE, PROFESSOR,** matrícula nº 4898970, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 245/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 156501/2025 – CAMILA DE ASSIS MONTEIRO, PROFESSOR,** matrícula nº 4899961, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 246/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 157124/2025 – VANIA GOMES ALEXANDRIA, PROFESSOR,** matrícula nº 2964794, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 247/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 157580/2025 – CHRISTIANE APARECIDA SATURNINA DA SILVA, PEI,** matrícula nº 4899368, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 248/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 151066/2025 – JOÃO BATISTA COSTA, TMIE,** matrícula nº 2968321, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 249/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 151441/2025 – JULIANA MEIRELES CONCEIÇÃO BRAGA, PEI,** matrícula nº 4899697, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 250/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 151174/2025 – SIMONE TSUNODA, PEI,** matrícula nº 4899692, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 251/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 151986/2025 – ERIVALDO DE SOUSA XAVIER, PEI,** matrícula nº 4898948, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 255/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 152020/2026 – GISELY MARCONDES RODRIGUES, PROFESSOR,** matrícula nº 4899216, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 256/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 152188/2025 – EUNICE MARIA DA SILVA, PEI,** matrícula nº 4899126, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme Despacho LP nº 257/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 152722/2025 – AUGUSTO CESAR ALVES DOS SANTOS, TMIE,** matrícula nº 4874272, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 258/2026/AJ/SME.**- Processo SIGED Nº 152947/2025 – SONIA MACARIA DA SILVA, PROFESSOR,** matrícula nº 4899245, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme



Despacho LP nº 261/2026/AJ/SME.

- **Processo SIGED Nº 153063/2025 – JOCILANE DA COSTA PORQUERIO COLA, PEI**, matrícula nº 4898852, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 263/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 153167/2025 – FABIANO ROCHA SCHMITZ, TMIE**, matrícula nº 4874699, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 264/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 153418/2025 – EVANILDO ORMOND ALMEIDA, PROFESSOR**, matrícula nº 4899266, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 265/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 153420/2025 – SILMA APARECIDA BARBOSA, PEI**, matrícula nº 4849677, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 266/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 153432/2025 – ROSILENE GENEROSO PADILHA, PROFESSOR**, matrícula nº 4877732, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2017/2022, conforme **Despacho LP nº 267/2026/AJ/SME**.

- **Processo SIGED Nº 029684/2026 – FABIO YEGROS PEREIRA, PROFESSOR**, matrícula nº 2968709, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 269/2026/AJ/SME**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 2.547/2025

PORTARIA Nº 298/2026/GS/SME.CULT.ESP

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

RESOLVE:

INDEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

- **PROCESSO SIGED nº 147592/2025 – MARCELA MANCINI, TMIE**, matrícula nº 2975342, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2003/2008, conforme **Despacho LP nº 203/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 147597/2025 – MARCELA MANCINI, TMIE**, matrícula nº 2975342, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP nº 204/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 148275/2025 – ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES, PROFESSOR**, matrícula nº 4899410, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 211/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 148349/2025 – ROSA LIMA BEZERRA, TNE**, matrícula nº 2964531, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 212/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 148349/2025 – TANIA ROSE DA MOTA PINHEIRO, TMD**, matrícula nº 2965337, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 213/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 021447/2025 – SILVIA MARIA DOS SANTOS STERING, PROFESSOR**, matrícula nº 2968768, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 215/2026/AJ/SME**.

- **PROCESSO SIGED nº 080912/2025 – LUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA GOMES, PEI**, matrícula nº 4899785, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 218/2026/AJ/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de março de 2026.

Amauri Monge Fernandes

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 2.547/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CNPJ 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Licenciamento

Ambiental, a Licença Prévia e Licença de Instalação para Obra de Construção de Um Centro Comunitário pela VIDA – Projeto CONVIVE, no Bairro Nova Esperança, no Município de Cuiabá/ MT.

ENGº CIVIL GERALDA ROSA COSTA PESSOA

Secretária Adjunta de Planejamento e Projetos -SMINFRA

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 027/2026/CGM/PGM

O **CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, a **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 016/2026**, em desfavor de **N. S. H. Matrícula nº 1000652**, para apuração de supostas irregularidades disciplinares no exercício de suas funções, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, incisos I, II, III e X; 132 incisos I, XIV e XX; 147 incisos II e III, todos da Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como nos artigos 11, inciso VII do Código de Ética dos Agentes Públicos do Município de Cuiabá (Decreto nº 9.198/2022).

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO LOPES

Corregedor-Geral Do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 045/2026/ECSP, de 24 de março de 2026.

Dispõe sobre a **Trigésima oitava** convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

38ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º Convocar: **01 (Um) Nutricionista, 01 (Um) Psicólogo, 03 (Três) Odontólogo, 01 (Um) Biólogo**, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados/classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados/classificados para os cargos de: **Nutricionista, Psicólogo, Odontolo, Biólogo**, devere se apresentar nos dias **24 a 27 de março de 2026 das 08h00min às 11h30min**.

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Trigésima Oitava** convocação, os candidatos poderão acompanhar/ conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e [https:// gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/](https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/).

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Israel Silveira Paniago

Diretor Geral



NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

* **CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprescindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação "B" e/ou "D" (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	NUTRICIONISTA - 01		
42º	GABRIELLE RODRIGUES GAVAZZONI	AMPLA CONCORRÊNCIA	01/07/1999

GERAL	PSICOLOGO - 01		
21º	MIRELLA BATISTA TEIXEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	22/02/1995

GERAL	ODONTOLOGO - 03		
3º	CRISLAINE APARECIDA LEMES MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	27/06/1977
4º	ANDRE ARRUDA DUARTE	AMPLA CONCORRÊNCIA	06/07/1988
5º	LETICIA MACHADO TIMO	AMPLA CONCORRÊNCIA	01/05/1982

GERAL	BIOLOGO - 01		
2º	CAMILA LERMEN SPECHT	AMPLA CONCORRÊNCIA	25/06/2000

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026/ECSP.

ORIGEM: CHAMAMENTO N.º 001/2024– PROCESSO ADM: CHAMAMENTO N.º 001/2024.

PROCESSO DIGITAL: N.º .041265/2026

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF N.º 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: ASTRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

CNPJ/MF N.º 07.733.630/0001-14

Objeto: O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais – OPME's para atendimento aos pacientes em obediência ao SUS em todas as especialidades de OPME's a fim de atender demanda do hospital municipal Dr. Leony Palma De Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito geridos pela empresa Cuiabana de Saúde Pública

Valor Total: R\$ 118.629,00 (Cento e dezoito mil seiscentos e vinte nove reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei nº 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações, Lei nº 8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 2021.

Cuiabá – MT, 23 de março de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Portaria

PORTARIA Nº 006/2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO 002/2026/LIMPURB PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS TEMPORÁRIOS

Conforme **ATO GP Nº 1335/2025**, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 10/04/2025, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas na Lei Complementar Municipal nº 325/2013, na Lei Complementar Municipal nº 476/2019 alterada pela Lei Complementar Municipal nº 555/2025 e no DECRETO 5.886/2015, e:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância dos princípios da continuidade, regularidade e eficiência do serviço público de limpeza do Município de Cuiabá, delegado à Empresa Cuiabana pela Lei Complementar municipal n.º: 476/2019, alterada pela Lei Complementar municipal nº 555/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a LINDB e com o propósito de eliminar irregularidade e incerteza jurídica, bem como adotar as medidas voltadas a regularização e de modo proporcional e equânime em estrita observância aos interesses gerais, no que diz respeito a organização e funcionamento das atividades da LIMPURB, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a comissão avaliadora do Processo de Seleção Simplificado para contratação de empregados temporários para a execução de serviços operacionais de limpeza discriminados no ANEXO I, do Edital nº 002/2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Fábio Rogério Aparecido da Conceição Teixeira, **Presidente**;

II – Nyckollas Dimitri Neves Ferreira, **membro**;

III – Patrícia Keller Pellenz De Campos Vargas, **membro**.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo de Seleção Simplificado, assegurando sua lisura, transparência e observância das normas legais e editalícias;

II - Receber a analisar os documentos apresentados pelos candidatos, em observância aos requisitos estabelecidos no Edital nº 002/2026;

II – Garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos, prevenindo e corrigindo eventuais irregularidades;

III – Analisar e deliberar sobre ocorrências, reclamações, recursos e impugnações interpostos pelos candidatos;

IV - Homologar as listas de candidatos habilitados e classificáveis;

V - Zelar pela observância das disposições do edital, legislação vigente e princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Art. 4º A comissão será dissolvida com o encerramento dos trabalhos, cabendo a Diretoria administrativa a gestão do patrimônio da LIMPURB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2026.



FELIPE TANAHASHI ALVES

Diretor-Geral

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 001/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DA DIVULGAÇÃO: 24/03/2026

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 24/03/2026 – 08H00MIN.

FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 27/03/2026 – 08H00MIN.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

AQUISIÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS

PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ: através do endereço eletrônico:

<http://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php>;

Cuiabá, 23 de março de 2026.

MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA

Agente de Contratação

Portaria n.º 449/2025

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portarias

PORTARIA Nº. 141/2026

ALTERA A LOTAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a lotação do servidor Mayk Roberth Amancio Ramalho, matrícula n.º 8459, ocupante do cargo de Analista Legislativo, da Coordenaria de Núcleo de Registro dos Debates Legislativos para a Secretaria de Gestão Administrativa, a partir de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 142/2026

DISPENSA SERVIDOR DE FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar o servidor Mayk Roberth Amancio Ramalho, matrícula n.º 8459, ocupante do cargo de Analista Legislativo, de exercer a Função Comissionada de Função de Confiança da Mesa Diretora, a partir de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 143/2026

DISPENSA SERVIDOR DE FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar o servidor Mateus da Costa Santos, matrícula n.º 5368, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, de exercer a Função Comissionada de Membro da Equipe de Contratação, a partir de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 144/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Mayk Roberth Amancio Ramalho, matrícula n.º 8459, ocupante do cargo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Membro da Equipe de Contratação, a partir de 9 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 12 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 189/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 98 da Lei n.º 9.504/97 (Leis das Eleições).

Considerando o requerimento dispensa do serviço acompanhado obrigatoriamente da cópia digital da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo virtual n.º 3986/2026, direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (dois) dias de folga eleitoral ao servidor Mauro Tsugumiti Fukuhara, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5311, **que serão usufruídas nos dias 19 e 20 de março de 2026**, referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n.º 9504/97 (Lei das Eleições).

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 190/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Isaque Levi Batista dos Santos, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5310, gozo de 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2025/2026, no período de 01/04/2026 a 10/04/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 191/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 3769/2026;



Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Isaque Levi Batista dos Santos**, Taquígrafo Legislativo, matrícula 5310, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 192/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento constante no processo n.º 3609/2026;

Considerando a Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Inamar Ramos da Silva**, Auxiliar Legislativo Serviços Diversos, matrícula 808, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 193/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Priscilla Nogueira Castro**, matrícula n.º 8348, ocupante do cargo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Fiscal de Contrato, a partir de 3 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 19 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº. 194/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 107/2026 de 19/02/2026, que concedeu gozo de férias à servidora **Thayane Nataly da Cunha Dias**:

onde se lê:

“no período de 24/03/2026 a 02/04/2026”,

leia-se:

“no período de 23/03/2026 a 01/04/2026”.

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 23 DE MARÇO DE 2026.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;